



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023
ADESÃO Nº 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022
ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – REALIZADO PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA CIPA-MT E DE OUTRO A EMPRESA JAIR SANTI
LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º **2661557-6** - SSP/MT e inscrito no CPF nº **513.991.051-91**, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JAIR SANTI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.068.3090001-26, Endereço: **Rua: Moema, nº 1397, Bairro: Centro localizado na cidade de Jaciara – MT, CEP 78820-000**, neste ato representado pelo Senhor **JAIR SANTI LTDA**, RG nº 46002865 SESP/PR e CPF sob o nº 663.824.599-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 DO MUNICÍPIO DE JACIARA MT**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato.

Item	Código TCE	JAIR SANTI LTDA CNPJ: 43.068.309/0001-26 RUA MOEMA, 1397 SALA 2 - CENTRO, JACIARA - MT, CEP: 78820-000 Telefone: (66) 3461-4127 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	053.002.046	CAMISETA POLO, MANGA CURTA, MALHA FRIA, CORES DIVERSAS, GOLA/RIBANA BRANCA, COM BOLSO, BORDADO NO BOLSO E NAS COSTAS.TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	UNI	250	52,90	13.225,00
2	053.002.047	CAMISETA POLO COLORIDA MODELO NORMAL MANGA CURTA, EM MALHA PIQUET, 70% E 30% POLIÉSTER, GOLA	UNI	250	39,50	9.875,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

		POLO COM FECHAMENTO DE 02 BOTÕES, IMPRESSÃO FRENTE EM LOGOMARCA SILKADAS EM DUAS CORES, NO TAMANHO 6 CM X 3CM. TAMANHO: P, M, G, GG, EXG.				
3	053.002.048	CAMISETA PERSONALIZADA, TIPO MANGA: CURTA, TIPO GOLA: RIBANA COMUM LISA, COR: DIVERSA, TAMANHO: VARIADOS, MATERIAL: MALHA POLIVISCOSE, APLICAÇÃO: UNIFORME. TAMANHO P, M, G, GG, EXG.	UNI	250	17,99	4.497,50
5	053.002.097	CALÇA DE CAPOEIRA, EM POLIESTER, TAMANHO P, M, G, GG, EXG.	UNI	100	45,00	4.500,00
6	002.010.044	SAPATILHA - DO TIPO SAPATILHA DE BALLE, COURO SINTETICO, EM TAMANHOS DIVERSOS. ENTRE 22 Á 44.	PAR	100	57,00	5.700,00
7	053.002.098	SAIA BALLE DE TULE, CINTURA DE LYCRA COM ELASTICO EMBUTIDO E REGULÁVEL, DUPLA CAMADA, VARIAS CORES. AMANHOS VARIADOS, ENTRE 12 A 16 ANOS.	UNI	100	74,00	7.400,00
8	053.002.099	COLLANT BALLE DE MANGA. COMPOSIÇÃO 90% POLIMIADA 10% ELASTANO, CORES VARIADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG.	UNI	100	82,00	8.200,00
9	053.002.100	MEIA CALÇA LOBINHA, IDEIAL PARA BALLE, FIO 60 COM ALASTANO, POLIAMIDA. TAMANHOS: P, M, G, GG.	UNI	100	57,00	5.700,00
10	053.002.101	CAMISETA UNIFORME- CAMISETA EM 70% POLIÉSTER E COM 30% ALGODAO, COM IMPRESSÃO DIGITAL (SUBLIMAÇÃO) EM CORES, MANGA CURTA, ARTE DEFINIDA PELO SOLICITANTE, COMPREENCHIMENTO TOTAL NA FRENTE, COSTA E MANGAS DA CAMISETA, SEM PERDER A FIDELIDADE DOS DETALHES OU DA COR DA IMAGEM.	UNI	250	33,50	8.375,00
11	053.002.102	CAMISETA EM MALHA PV, 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA, MANGA LONGA, COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTA, SERIGRAFIA COLORIDA DE ATÉ 7 CORES FRENTE E COSTA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. OS TAMANHOS SERÃO DEFINIDOS NO ATO DO	UNI	250	27,99	6.997,50



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

		PEDIDO.				
12	053.002.103	CAMISETA MANGA CURTA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS, COM BOTÃO NA PARTE FRONTAL, TAMANHO P, M, G, GG, EXG, COM GOLA E BORDAS NAS MANGAS, COM BOLSO BRASÃO E LOGO MARCA BORDADA.	UNI	250	99,99	24.997,50
13	053.002.104	CAMISETA BÁSICA PERSONALIZADA, COR BRANCA, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA FRIA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, MODELO UNSSEX: CORTE RETO, GOLA REDONDA. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EXG.	UNI	250	19,99	4.997,50
14	053.002.105	CAMISETA MANGA LONGA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS, COM BOTÃO NA PARTE DA CENTRAL.	UNI	100	99,99	9.999,00

Valor Estimado R\$ 114.464,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente **Adesão a Ata de Registro de Preços N° 229/2022, originada do Pregão Presencial n° 28/2022 do Município de Jaciara MT, tendo por objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes, para Atender todas as Secretarias do Município de São Pedro da Cipa – MT”,** conforme descrito no projeto básico do Termo de Referência, na forma e condições estabelecidas no presente contrato.
- 1.2.** Valor Estimado R\$ 114.464,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.** - Este Contrato guarda conformidade com **Adesão a Ata de Registro de Preços N° 229/2022, originada do Pregão Presencial n° 28/2022 do Município de Jaciara MT;** e seus Anexos,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.** - Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:
 - 3.1** - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.2 - Entregar o serviço conforme objeto deste Processo licitatório, e nas condições supracitadas;

3.3 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 - Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.5 - Prazo de Entrega : em até 30(trinta) dias após o recebimento do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. - Compete ao CONTRATANTE:

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos serviços, objeto desta licitação;

4.2- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas conforme Termo de Referência quando for o caso;

4.4- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5- Documentar as ocorrências havidas;

4.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

5.- Os fornecimentos do serviço deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

6. - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8. -Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de R\$ **Valor Estimado R\$ 114.464,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 229/2022, originada do Pregão Presencial n° 28/2022 do Município de Jaciara MT.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.- A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura de aquisição, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

9.1- O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.2- Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.3 –A aquisição dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.4 - Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria que Solicitar.

DOTAÇÃO	UNIDADE
FICHA – 62 – Manutenção e Enc. Com a Sec. De Administração e Finanças 01.05.02.04.122.0002.2008.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA – 82 – Manutenção e Enc. Com a Gestão Sec. Administrativa da Secretaria de Educação 01.06.01.12.122.0007.2337.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA – 211 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA – 418 – Manutenção e Encargos com Sec. De Infraestrutura 01.09.01.15.122.006.2273.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11. - Os preços para aquisição dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa MT, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a Sra. **ISABEL TEIXEIRA**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS**, designada como FISCAL DE CONTRATOS à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções: a) advertência, por escrito; b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação; c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1- Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2- A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3- As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16. 1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. 2 - A rescisão deste Contrato poderá ser: a) administrativa determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou c) judicial, nos termos da legislação.

16. 3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. - O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente; E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 28 de Março de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

**JAIR SANTI LTDA
CNPJ: 43.068.309/0001-26
Rep. pelo Sr. JAIR SANTI
RG nº 46002865 – SESP/PR
CPF sob o nº 663.824.599-68**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP